

AC. EM CÂMARA

(25) RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL - ACTIVIDADE PECUÁRIA NO CONCELHO DE VIANA DO CASTELO - DL Nº 165/2014 - JOSE LUIS FERNANDES AFONSO CARVALHIDO - VIANA DO CASTELO:-

Pelo Vereador Luís Nobre foi apresentado o processo do qual consta os documentos que seguidamente se transcrevem:- “**PROPOSTA - “REGULARIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS OU INSTALAÇÕES”**, nos termos da alínea a), do n.º 4, do art.º 5.º, do DL 165/2014, de 05 de novembro, no concelho de Viana do Castelo - **PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** - Com a publicação do DL 165/2014, de 05 de novembro, o legislador pretendeu criar um regime excecional e temporário para a regularização de estabelecimentos ou instalações industriais. Nesses termos, as empresas|entidades exploradoras beneficiam, até dezembro de 2015, desta possibilidade, devendo para o efeito, ver reconhecido o Interesse Público Municipal por parte do Município. Assim, e uma vez manifestada a vontade de regularização, no âmbito deste regime excecional, pelos proprietários|responsáveis das entidades exploradoras, proponho à Câmara Municipal a sua **aceitação** e consequente **autorização para remissão à Assembleia Municipal**, para que a mesma possa **declarar o RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL** requerido. (a) Luís Nobre”. **Pedido de Certidão de Deliberação Fundamentada de Reconhecimento do Interesse Público Municipal**

1. Nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014 de 05/1 (Regime Extraordinário de Regularização da Atividade Económica – RERAE), o requerente vem solicitar à Câmara Municipal de Viana do Castelo o reconhecimento de interesse público municipal para a regularização da sua Exploração de Bovinos de Leite localizada na freguesia da Meadela. 2. O terreno afeto à atividade agro – pecuária tem uma área aproximadamente de 7,39 ha. A parcela de terreno em que se localiza a exploração tem uma área de 6160 m² e a construção afeta à exploração têm uma área de 475 m². A faturação do Requerente compreendeu nos últimos dois anos: 2014 – 37.054,26€ (Vendas) e 8.350,00 € (Subsídios), 2013 – 30.460,22€ (Vendas) e 8.346,75€ (Subsídios), e o número de postos de trabalho que a suportam é normalmente constituído por duas pessoas. A exploração está licenciada com Título de Exploração nº 2676/N/12 (marca AH0G6) pelo Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e possui um efetivo animal de 36 cabeças. 3. Considerando os elementos apresentados ao processo pelo requerente a exploração cumpre com as condições fixadas no âmbito do artigo 2º do RERAE, designadamente a sua alínea a) “...para o regime de regularização...são considerados os estabelecimentos ou explorações que, tendo comprovadamente desenvolvido atividade por um período mínimo de dois anos se encontrem, à data da entrada em vigor do presente diploma em atividade...” 4. A exploração pecuária em causa não possui quaisquer antecedentes identificados nesta Câmara nem o requerente apresentou ao processo quaisquer elementos que esclareçam o licenciamento das construções existentes no seu terreno. 5. Analisado o PDM de Viana do Castelo, a pretensão apresenta o seguinte enquadramento: 5.1 Planta de ordenamento A edificação em análise implanta-se nas seguintes classes de espaços: Solo Urbano **Solo Urbanizado integrando Zonas Urbanas de Aplicação de PMOT**. Considerando o disposto no ponto 3 do Art. 10 do regulamento do PUCVC **a atividade em causa – exploração pecuária – não tem enquadramento** nos usos estabelecidos em áreas de PUC no qual se considera a inadmissibilidade de ampliações ou novas construções que revistam as características de exploração pecuária. 5.2. Planta de Condicionantes A implantação da construção em que se integra a exploração pecuária afeta as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública: Domínio Público Hídrico **Leitos de cursos de água** Sujeita a autorização prévia de utilização dos recursos hídricos nos termos da alínea a), nº1 do art. 62 da Lei 58/2005 – a construção afeta a servidão de 10,0 m ao leito estabelecida pelo ponto 4 do art. 11 da Lei 54/2005)

Conclusão: Face ao exposto, tendo em consideração os elementos disponíveis para a análise e considerando os parâmetros estabelecidos no relatório elaborado no âmbito do enquadramento da atividade pecuária do concelho

de Viana do Castelo no DL 165/2014 (RERAE) classifica-se esta exploração na situação de **DESCONFORMIDADE** (ver ficha nº 23 que se apensa). Nas atuais condições, a viabilidade da pretensão apresentada está condicionada ao seu correto enquadramento nos instrumentos de planeamento em vigor e nas servidões e restrições de utilidade pública que a afetam pelo que, nesse sentido a pretensão tem enquadramento nos termos da alínea a) do nº 4 do artigo 5º do D.L. 165/2014.

Ficha	Freguesia	Exploração	id (SIG)	NIF	Requerente	Título	CAE	Classe	Animais
23 SU	Meadela	AHOG6	16	144205858	JOSE LUIS FERNANDES AFONSO CARVALHIDO	Proprietário	01410	2 (leite)	36

Processo obras			Áreas (m2)			Caderneta predial	Cartografia
Nº proc.	Licença construção	Licença Utilização	Total (registo predial)	Regularizada	Uso estabelecido		
s/ processo	Não	Não	N/D	N/D	Não estabelecido		Com preexistências edificadas antes de 1974 (inclui anexo da vacaria).





Instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares (IGTS)

- Usos estabelecidos (**DESCONFORMIDADE**)
Sem enquadramento nos usos estabelecidos para as edificações em área de PUC - Inadmissibilidade de ampliações ou novas construções que revistam as características de exploração pecuária (ponto 3, art. 10 PUC)
- Índice – Observância do ICM 0,8

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública:

- Domínio Público Hídrico (**DESCONFORMIDADE**)
Leitos de cursos de água - servidão de 10,0 m ao leito (ponto 4 do art. 11 da Lei 54/2005), sujeita a autorização prévia de utilização dos recursos hídricos (alínea a), nº1 do art. 62 da Lei 58/2005).

DL 165/2014 (enquadramento)
DESCONFORMIDADE

PUC			
Ordenamento		Condicionantes	
Solo	Categoria	Tipo	
URBANO	Solo urbanizado	Zonas Urbanas de Aplicação de PMOT (ICM 0,8) (edifícios uni ou bifamiliares)	Leitos de cursos de água
		Rede viária sem classificação	Gasoduto / espaço canal
			Condutas adutoras

A Câmara Municipal deliberou aprovar a transcrita proposta, e em consequência, ao abrigo do disposto na alínea r) do número 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, remeter para aprovação da Assembleia Municipal o reconhecimento de interesse público municipal. Esta deliberação foi tomada por maioria com os votos favoráveis do Vice Presidente da Câmara e dos Vereadores Ana Margarida Silva, Luís Nobre, Maria José Guerreiro e Cláudia Marinho e a abstenção do Vereador Marques Franco.

10.Dezembro.2015